

PARECER Nº 48 /2010

Processo nº 10946/2008

1. O pedido

Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna veio solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados a emissão do parecer previsto no artigo 3º, nºs 1 e 2 da Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro, na redacção resultante da Lei nº 39-A/2005, de 29 de Julho, e nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, relativo à autorização de utilização de um sistema de videovigilância no município da Amadora.

2. Fundamentação do pedido

A autorização para a instalação e utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em vários locais públicos do município da Amadora foi requerida ao Ministro da Administração Interna pela Presidente da Câmara da Amadora, nos termos do artigo 5º, nº 2 da Lei nº 1/2005, encontrando-se o pedido instruído com os elementos que de seguida indicamos.

A) Fundamentos justificativos da necessidade e conveniência da instalação do sistema de vigilância por câmaras de vídeo

A Divisão da Amadora da Polícia de Segurança Pública do Comando Metropolitano de Lisboa tem um efectivo de 520 elementos, 500 dos quais estão afectos a actividades operacionais ou de apoio às mesmas, e é responsável pelo policiamento de uma área de 23,79 Km², que corresponde a todo o concelho da Amadora, e uma população que ronda os 200.000 habitantes (175.872 segundo o Censo de 2001).

A cidade possui uma malha urbana com um contexto social extremamente complexo onde, para além da difícil integração social de algumas pessoas, existem divergências entre grupos que são causa de turbulência e alteração da ordem pública. Destacam-se em particular certas zonas consideradas sensíveis, como os Bairros de Santa Filomena, Quinta da Lage, Casal da Boba, Casal da Mira, Casal do Silva, 6 de Maio, Estrada Militar da Damaia de Cima, Zambujal, Estrela d'África e Cova da Moura (com cerca de 20.000 pessoas), caracterizadas pela PSP como possuindo características arquitectónicas preocupantes, alta densidade populacional, composição étnico-social muito problemática, residentes com antecedentes criminais a um nível preocupante, historial em desordens públicas internas preocupante, historial de agressões à PSP preocupante e criminalidade imanente preocupante.

As respostas da PSP têm passado por uma actuação baseada na prevenção, visibilidade e intervenção, designadamente com mobilização de meios de policiamento para acorrer às situações mais frequentes. Em alguns locais, como os Bairros da Cova da Moura, 6 de Maio, Casal da Mira, Santa Filomena, Casal da Boba e Estrada Militar, fomentou-se um policiamento de proximidade, através de patrulhas localizadas, destinado a aproximar a PSP dos cidadãos e a criar uma confiança mútua que permita simplificar o policiamento e aumentar os níveis de segurança.

Apesar deste reforço e diversificação do policiamento, continua a verificar-se em toda esta área um número elevado de crimes de roubo e furto, especialmente de furtos de veículo e no interior dos mesmos, furto em residências, furto em estabelecimentos comerciais, roubo por esticção, roubo na via pública e diversas outras espécies de roubo. Durante o período de Janeiro de 2002 a Junho de 2008 foram registadas 49.004 ocorrências criminais, verificando-se também resistência forte e, por vezes, violenta quando é necessário actuar de forma coerciva sobre indivíduos referenciados ou integrados em grupos, proliferação de armas de fogo usadas em alguns casos de desordens, ajustes de contas e roubos, e tráfico de estupefacientes.

De acordo com a Divisão da Amadora da PSP as soluções para este tipo de ocorrências criminais passariam cumulativamente por:

1. Disponibilizar um maior efectivo, sem pôr em causa outras tarefas da polícia, para poder direccionar o policiamento de carácter preventivo e de visibilidade em toda a área da Divisão, com maior incidência nos pontos mais críticos;
2. Conferir prioridade de reacção e investigação aos crimes que originam maior alarme social (roubos, utilização de armas de fogo, tráfico de estupefacientes) no sentido de responsabilizar de forma célere os autores dos ilícitos;
3. Manter um tratamento diferenciado para com as populações honestas e trabalhadoras dos suspeitos, tendo em consideração que o respeito se ganha pela focalização dos objectivos e pela atitude policial e não pela generalização do conceito de suspeito aos residentes nos bairros ou outros locais;
4. Instalar um sistema de videovigilância, em locais/zonas onde tem havido maior insegurança, com os seguintes objectivos:
 - a. Auxiliar a polícia permitindo que a sua intervenção seja mais facilmente desencadeada em tempo útil e com meios adequados a cada situação concreta;
 - b. Como meio auxiliar de dissuasão e investigação na área de prevenção e repressão criminais;
 - c. Como ajuda da polícia dando-lhe maior capacidade de reacção e investigação aos crimes de maior alarme social no sentido de responsabilizar de forma célere os autores dos ilícitos.

Haveria assim necessidade de instalar 113 câmaras fixas nas vias e locais públicos indicados no anexo I deste parecer, câmaras que seriam distribuídas pelas zonas 1 (Centro da Amadora, Mina, S. Brás, Brandoa, Alforneiros, Venda Nova e Venteira), 2 (Buraca, Damaia, Reboleira, Venda Nova e Alfragide) e 3 (Casal de Mira, Casal de Perdigueira e Moinhos da Funcheira) assinaladas nos mapas constantes do processo.

A PSP indica ainda que em alguns destes locais para onde propõe maior concentração de câmaras se registou uma ocorrência particularmente elevada dos roubos e furtos atrás indicados durante o período que corre de Janeiro de 2002 a Junho de 2008. É sobretudo o caso da Av. General Humberto Delgado, com 384 crimes, da Rua Elias Garcia, com 337 ocorrências, da Av. da República, com 284 registos, e da Estação CP da Damaia, com 218 denúncias.

B) Locais públicos objecto de observação pelas câmaras fixas

Para efeitos da instalação das câmaras fixas de observação dos locais públicos, o território municipal foi dividido em três zonas. A mais extensa é a zona 1 que cobre o Centro da Amadora e as freguesias da Mina, S. Brás, Brandoa, Alforneiros, Venda Nova (em parte) e Venteira. Possui 58 câmaras fixas e capacidade para captar imagens a partir de 180 ângulos diferentes, alguns deles com rotação total das câmaras, num número correspondente de ruas, praças e locais públicos.

A zona 2 compreende as freguesias da Buraca, Damaia, Reboleira, Venda Nova (em parte) e Alfragide. Prevê-se que nela sejam instaladas 38 câmaras fixas com capacidade para captar com cerca de 100 ângulos diferentes das ruas e locais públicos.

A menos extensa é a zona 3 que se reporta aos locais do Casal da Mira, Casal da Perdigueira e Moinhos da Funcheira. Está prevista para esta zona a instalação de 17 câmaras fixas destinadas a captar 42 ângulos diferentes dos locais sob observação.

Como se vê, o território observado é extenso, alargando-se a toda a circunscrição municipal da Amadora, e a sua cobertura permanente. Algumas ruas, como é o caso da Av. General Humberto Delgado, na Mina, com 9 câmaras, e da Rua Elias Garcia, na Falagueira (Centro da Amadora), com 8 câmaras, seriam mesmo objecto de vigilância redobrada.

C) Características técnicas do equipamento utilizado

Todas as câmaras fixas de videovigilância funcionarão numa plataforma de telecomunicações ADSL fixadas em postes de iluminação pública, com a localização estratégica indicada no anexo I deste parecer e nos levantamentos fotográficos constantes do processo, e serão exclusivamente utilizadas para captação de imagens, com exclusão da gravação de som.

A monitorização prevista será levada a cabo através de um sistema de videovigilância por circuito fechado de televisão e vídeo (CCTV), com utilização de infra-estruturas de telecomunicações, constituído por:

a) Central de Monitorização – Sala de Comando e Controlo

O sistema central inteligente de gestão e arquivo será composto por um servidor central funcionando com sistema operativo “Linux” e com capacidade instalada de processamento, gestão, comando e gravação até 128 câmaras de vídeo móveis e/ou fixas com qualidade mínima de 2 CIF/7,5ips numa plataforma TCP/IP, suportada pela rede de telecomunicações ADSL local.



Com estas características, o sistema permite simultaneamente a visualização em tempo real, a gravação, a visualização das gravações, a transmissão e a busca inteligente na base de dados.

Para gravação e arquivo de imagens serão instaladas unidades externas de alta segurança. Todas as gravações em arquivo serão protegidas por palavra-passe e a sua manipulação obedecerá a procedimentos pré-definidos. A gravação das imagens será efectuada através dos meios instalados em compartimento de acesso controlado e condicionado, ao qual apenas terá acesso o supervisor (agente policial) que se encontre de serviço na Central de Monitorização.

O sistema permitirá a visualização de todas as suas câmaras conectadas, num sistema de matriz virtual até 128 multi-janelas.

Prevê-se também o funcionamento de um sistema de verificação de todas as acções efectuadas no sistema e o registo em base de dados de informação pertinente relativa a essas acções.

Atendendo ao número de câmaras a visionar, e para garantia de uma gestão comando e controlo em hierarquia “multi-utilizador”, serão instalados 3 postos fixos de monitorização interligados ao servidor central, sendo cada posto equipado com um PC com monitor de alta resolução, teclado multifunções com joystick incorporado, rato e 2 monitores geridos por uma matriz virtual, para visualização até 32 multi-janelas.

b) Câmaras fixas mini-domes

Para monitorização e vigilância das instalações da Central de Monitorização, serão instaladas câmaras de vídeo mini-domes fixas policromáticas de alta resolução, com iluminadores de infra-vermelhos até 20m para aplicação interior/exterior, corpo em

alumínio, com sistema de comutação automático dia/noite, para fixação em tecto falso e com lente vari-focal integrada de 3,5-8mm.

c) Câmaras fixas autodome exteriores

Correspondendo aos pontos de monitorização local, serão instaladas câmaras de vídeo autodome de alta resolução, a instalar em cada um dos locais, para varrimento segundo movimentos pan (horizontal 360°), tilt (vertical 0-90°) e zoom (focagem até 35 vezes), em modo automático aleatório, que pode incluir até 99 pré-posicionamentos programados, e em modo manual por comando remoto em tempo real por operadores policiais a partir da Central de Monitorização.

Estas câmaras de vídeo serão de alta resolução, com sistema de comutação automática dia/noite e com uma resolução mínima de 540 TVL, do tipo compacta com caixa de protecção contra a intempérie e vandalismo, com calote esférica transparente ou fumada (a definir), suporte de fixação mural ou de canto (a definir), com capacidade de processamento via IP de 25ips a 4CIF em sistema PAL, com 4 entradas de alarme e 3 saídas para contactos C.A.

Com vista a garantir a liberdade e privacidade dos blocos de habitação adjacentes, as câmaras serão equipadas com um algoritmo de encriptação da imagem até 8 zonas privadas (protegidas por palavra-passe), com programação em tamanho, área, posição e focagem, de modo a não focar áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais, etc.).

Para a sua interligação à rede ADSL local, junto de cada uma destas câmaras, será instalada uma caixa de protecção anti-vandálica (com alarme de abertura não autorizada), para fixação em poste e/ou fixação no solo, a qual integrará todos os componentes locais de alimentação da rede pública a 220V750Hz, fonte de alimentação socorrida, conversores analógicos IP e routers de telecomunicações.

D) Responsável pela conservação e tratamento dos dados

A entidade responsável pela conservação e tratamento dos dados, que coincide, neste caso, com a responsável pelo sistema, será a Divisão da Amadora do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

E) Procedimentos de informação ao público sobre a existência do sistema

A fim de informar o público sobre a existência do sistema de videovigilância, serão colocados avisos em todos os acessos ao perímetro onde forem instaladas as câmaras com os seguintes dizeres: “Nos termos da Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro, informa-se que este local encontra-se sob vigilância de um sistema de captação e gravação de imagem, com a finalidade de complementar a segurança dos utentes e do público em geral. O tratamento dos dados recolhidos é da responsabilidade da Polícia de Segurança Pública”.

Os avisos serão colocados de forma apelativa e de fácil visualização por todas as pessoas que circulem dentro do perímetro definido, sendo visíveis no período nocturno por incorporação de materiais foto luminescentes e reflectores.

F) Mecanismos tendentes a assegurar o correcto uso dos dados registados

Com este objectivo serão observados os seguintes procedimentos:

- a) A visualização das imagens será efectuada exclusivamente por elementos policiais;
- b) Os ecrãs de monitorização serão instalados no Centro de Comunicações da Divisão da PSP da Amadora;

- c) A monitorização das imagens será efectuada em tempo real por operadores policiais em serviço no Centro de Comunicações que se encontram abrangidos pelo dever de sigilo;
- d) A gravação das imagens será efectuada através de meios físicos instalados em compartimento condicionado ao qual apenas terão acesso os elementos que se encontrem em serviço no Centro de Comunicações;
- e) Todas as entradas no Centro de Comunicações serão objecto de um registo, que será verificado periodicamente pelo Oficial de Operações da Divisão da PSP da Amadora, do qual constarão, além dos dados de identificação, a data, a hora e os motivos de acesso àquele equipamento;
- f) Das imagens captadas constará a data, a hora e o local de captura das mesmas;
- g) Sempre que sejam visionados factos com relevância criminal será elaborado um auto de notícia destinado a ser remetido ao Ministério Público juntamente com a fita ou suporte original das imagens, no mais curto prazo possível, não podendo nunca este prazo exceder as setenta e duas horas;
- h) Os registos serão guardados em cofre até à sua destruição.

G) Critérios que regem a conservação dos dados registados

Com o fim de assegurar a possibilidade de todas as pessoas que figurem nas gravações poderem exercer os seus direitos de acesso e rectificação, bem como de permitir o acesso às mesmas por razões supervenientes, a PSP propõe a conservação das

gravações pelo prazo considerado indispensável. Da sua destruição será lavrado o competente auto.

H) Período de conservação dos dados

As gravações serão conservadas pelo tempo mínimo indispensável, nunca podendo exceder o prazo máximo de um mês, contado desde a captação das imagens.

3. Considerações gerais

O emprego de câmaras de vídeo como instrumento de vigilância para garantir a segurança pública e promover o combate permanente à criminalidade nas ruas dos principais centros urbanos não deixa de suscitar as mais diversas dúvidas.

Por um lado, vai-se conhecendo cada vez melhor o impacto social e geográfico que o emprego dos sistemas de CCTV produz sobre as pessoas “apanhadas” pelas câmaras e “digeridas” pelo seu dispositivo reticular. A disciplina permanente do território urbano introduzida pelo funcionamento dos sistemas de videovigilância produz efeitos de simulação, de domesticação e de identificação do espaço observado que atingem directamente o direito que possui qualquer pessoa de circular anonimamente nos espaços públicos. Assim, a sua utilização induz, desde logo, uma domesticação do espaço observado, na medida em que o objectivo é dissuadir os seus utilizadores de aí realizarem actos ou desenvolverem comportamentos julgados inadequados. Há, além disso, um efeito de simulação, porque o dispositivo de videovigilância supõe uma projecção prévia, uma antecipação do que se poderá passar sob as lentes das câmaras, para que o vigilante se possa preparar, quer através do estabelecimento de um protocolo de controlo, quer do desenvolvimento de sistemas de controlo automatizados. Por fim, a videovigilância, como vigilância à distância,

pressupõe também uma identificação prévia do local a observar como “espaço de riscos” e dos sujeitos e movimentos nele enquadrados como “alvos de risco”¹.

Para além destes efeitos induzidos pelo lado da “oferta”, há quem venha chamando a atenção para os efeitos disciplinadores ligados à perda de anonimidade nos espaços públicos. Há, desde logo, um efeito “panóptico”, ou auto-repressivo, uma vez que a instalação das câmaras pressiona cada um dos que se sentem permanentemente observados a conformar-se com um padrão de comportamento esperado. Esta pressão tende a censurar não apenas comportamentos desviantes mas também comportamentos lícitos espontâneos, uma vez que as pessoas observadas têm tendência a refrear ou reprimir comportamentos individuais ou colectivos que de outro modo realizariam, acarretando, assim, um custo óbvio para a liberdade das pessoas que circulam nas ruas. Além disso, alguns estudos e observações empíricos têm vindo a mostrar que a instalação e utilização das câmaras de vigilância pelas forças públicas tende sobretudo a produzir um efeito estigmatizador e de exclusão relativamente às pessoas e aos grupos desfavorecidos da sociedade que anteriormente frequentavam aqueles espaços, com prejuízo da igualdade de condições e da não discriminação exigíveis no exercício das liberdades públicas².

Por outro lado, o pressuposto de que a instalação de sistemas de videovigilância permitiria atingir os objectivos de garantia da segurança dos locais públicos e de combate ao crime de forma menos dispendiosa do que qualquer outra alternativa igualmente efectiva está longe de ter confirmação empírica. Para além dos custos de instalação, manutenção e formação dos agentes, os quais, associados ao efeito de inércia após a instalação das câmaras, são geralmente imputados a períodos mais ou menos longos, não se tem em conta que, relativamente ao período de vida efectivo do sistema e quando comparados com os custos dos outros meios, esses custos podem subir

¹ Cfr. *Vidéosurveillance et risques dans l'espace à usage public*, Travaux du CETEL n° 55, Outubro de 2006, pgs. 9-14, disponível in <http://www.unige.ch/droit/cetel/publications/travauxCETEL55.pdf>

² Para estes aspectos, cfr. C. SLOBOGIN, *Privacy at Risk. The New Government Surveillance and the Fourth Amendment*, Chicago e Londres, 2007, pgs. 92-98.

exponencialmente se, por qualquer razão, as autorizações para o funcionamento do sistema não forem renovadas.

Não admira, por isso, que, seja por razões jurídicas de proporcionalidade, inerentes ao carácter global e permanente das restrições de direitos originadas pelo funcionamento do sistema, seja pelas razões financeiras aludidas, a doutrina e o legislador tendam actualmente a encarar os sistemas de videovigilância dos locais públicos de utilização comum como meios meramente complementares ou subsidiários face aos restantes meios de combate ao crime.

Acresce que nem sempre se verifica a anunciada maior eficácia do sistema no combate ao crime. A par dos casos mais frequentes de ligeira redução (10-25% nas zonas de grande criminalidade) ou de redução significativa associada às características geográficas e sociais dos locais observados (transportes públicos, aeroportos, estações de caminhos-de-ferro, parques de estacionamento, etc.), registam-se também casos de não redução, de simples deslocamento da criminalidade para outras partes da cidade ou de redução selectiva, por espécies de crimes. Por outro lado, mesmo em relação a este tipo especial de criminalidade, não são assim tão raros os casos de sistemas desmantelados pouco tempo após sua instalação por motivo dos escassos resultados produzidos na prevenção e repressão dos factos criminosos face às expectativas iniciais associadas ao seu funcionamento³.

Outro factor a considerar é o de que quanto mais cresce a escala do território observado – de uma rua ou quarteirão para as dezenas ou centenas de ruas – mais difícil se torna recensear as causas reais da variação da criminalidade e o verdadeiro peso do funcionamento do sistema de videovigilância no interior desse conjunto causal. Devemos, no entanto, reconhecer que, na falta da realização em Portugal de estudos significativos sobre a avaliação dos efeitos da utilização dos sistemas de videovigilância

³ Vd. C. SLOBOGIN, *Privacy at Risk*, cit., pgs. 84-88, com mais informação.

dos locais públicos de utilização comum, todas as conclusões que se possam avançar sobre a distorção induzida por deste factor são, neste momento, puramente conjecturais.

Por fim, a instalação de algumas centenas de câmaras em ruas que se distribuem por onze freguesias de um município urbano envolve também uma importante dimensão de participação cívica e de informação prévia dos cidadãos, dimensão que deve merecer expressão através de consultas públicas aos residentes e demais pessoas estabelecidas profissionalmente nos locais afectados. No entanto, embora estes dados pudessem ser muito úteis, em termos subjectivos, para nos apercebermos da percepção das populações quanto ao perigo em que se encontram os seus direitos e liberdades, e ainda, em termos objectivos, como subsídio para o juízo de proporcionalidade estrita que nos cabe formular a propósito da restrição a esses direitos, temos de reconhecer que, em função do momento assinalado à Comissão para se pronunciar no procedimento de autorização, não nos será possível levar em conta essa informação para a emissão deste parecer.

4. Enquadramento jurídico

A Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro, embora situada, como indicia o seu artigo 1º, nº 3, no contexto mais amplo da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, veio regular, em termos específicos, a utilização de sistemas de vídeo pelas forças e serviços de segurança para vigiar locais públicos de utilização comum. A utilização, agora pretendida, da videovigilância para fins de protecção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência, foi precisamente um dos casos que motivou a feitura do diploma, ainda que este, com boas razões, a tenha limitado à vigilância com funções de dissuasão, prevenção e repressão da criminalidade, deixando fora do seu âmbito os casos de vigilância discreta ou dissimulada.

Nos termos desta lei, a competência para autorizar a instalação de câmaras fixas integradas em sistemas de vigilância, designadamente quando o pedido é feito por

presidentes de câmara, encontra-se devolvida ao membro do Governo que tutela a força de segurança com jurisdição na área de observação. À Comissão Nacional de Protecção de Dados compete emitir parecer obrigatório sobre a instalação das câmaras fixas, parecer que, de resto, e por maioria de razão, é sempre vinculativo quanto às restrições ou limitações nele enunciadas a propósito da utilização do sistema de videovigilância, podendo, inclusivamente, conforme se indica no artigo 3º, nº 2, impedir que a autorização seja concedida, se o seu sentido for globalmente negativo.

Esta divisão de tarefas traçada pela Lei nº 1/2005 implica, como consequência imediata, não poder a CNPD no exercício da sua competência consultiva deixar de ponderar todos os aspectos de facto e de direito de cuja concretização foi incumbida pelo legislador, ainda que, naturalmente, deva restringir o seu juízo apenas a esses aspectos.

No caso que nos foi submetido compete, designadamente, à Comissão: (a) verificar que espécie de fins é prosseguida no caso concreto (protecção de pessoas e bens e prevenção de crimes); (b) concretizar os pressupostos de facto da medida a adoptar (configuração dos locais, existência de um “risco razoável” da ocorrência de crimes nesses locais, etc.); (c) verificar se a prossecução daqueles fins se encontra devidamente justificada face ao cenário factual apurado; (d) fazer uma aplicação estrita da lei em todos os seus aspectos vinculados, de modo que sejam respeitadas todas as suas limitações e proibições, e tomar devida nota da configuração pelo legislador do emprego da videovigilância nestes casos como uma medida de tipo excepcional e de duração limitada; (e) concretizar certos aspectos das disposições legais confiados pelo legislador à sua discricionariedade de escolha ou de conteúdo (proibição de gravação de som, fixação de um horário de funcionamento das câmaras, etc.); (f) avaliar se, do ponto de vista da proporcionalidade estrita, a medida pretendida não implica uma restrição desrazoável dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados; e (g) verificar, por fim, apesar da divisória estabelecida no artigo 7º, nº 9, se a medida se apresenta como “manifestamente” desrespeitadora dos critérios da adequação e necessidade,

aspecto este que, em nosso entender, deve ser ponderado, como questão prévia, na formulação do juízo assinalado na alínea anterior.

Para além destes aspectos, e como vimos acima, a CNPD é obrigada a levar em conta os conceitos e, parece-nos que também, os princípios gerais (estes porque são necessários para concretizar aqueles) sobre protecção de dados pessoais contidos na Lei nº 67/98, além de se encontrar vinculada por certos princípios gerais (legalidade, não discriminação, respeito pela boa fé, etc.) que a Constituição e a lei estendem ao conjunto da Administração Pública.

5. Apreciação

A) O quadro das vinculações legais

Atendendo ao carácter comprovadamente intrusivo da utilização de sistemas de videovigilância, sobretudo se comparado com outras medidas de vigilância policial, como as buscas em locais públicos, as inspecções a edifícios e estabelecimentos, as perseguições de suspeitos ou as paragens de condutores e os bloqueios temporários de estradas, a Lei nº 1/2005 procurou rodear a instalação de câmaras fixas de vídeo em locais públicos de utilização comum de numerosos limites, obrigações e proibições que atestam bem o carácter excepcional do recurso a esta medida.

De facto, para limitar o espaço atribuído aos órgãos competentes para apreciar e decidir sobre a instalação do sistema o legislador não hesitou em lançar mão dos mais variados expedientes.

Nalguns casos socorreu-se de conceitos indeterminados, como o de “risco razoável” de ocorrência de crimes em locais públicos, empregue na alínea c) do nº 1 do artigo 2º para fixar um pressuposto de facto indissociável da finalidade da prevenção da prática de crimes, ou, com menor grau de imprecisão, o de “riscos objectivos”, utilizado

no nº 5 do artigo 7º, que permite caracterizar e tornar atendível o interesse público da manutenção da segurança e da ordem públicas.

Noutros casos utilizou normas de obrigação, como a do artigo 4º, que estabelece os requisitos a que devem obedecer os avisos afixados nos locais sob observação das câmaras, a do artigo 8º, nº 1, que comina que as forças de segurança remetam as gravações ao Ministério Públicos no mais curto prazo possível, ou no máximo, até setenta e duas horas após o conhecimento da prática dos factos, ou a do artigo 10º, nº 1, que impõe ao responsável pelo tratamento o dever de assegurar os direitos de acesso e de eliminação a todas as pessoas que figurem nas gravações.

Noutros ainda serviu-se de normas de proibição, como a proibição da instalação de câmaras em áreas que, apesar de situadas em locais públicos, sejam, pela sua natureza, destinadas a ser utilizadas em resguardo (artigo 7º, nº 4), a proibição da utilização de câmaras quando a captação de imagens e sons abranja o interior de casa ou edifício habitado ou sua dependência, salvo consentimento dos proprietários ou de quem o habite legitimamente ou autorização judicial (artigo 7º, nº 6), a proibição de captação de imagens e sons nos locais públicos observados quando essa captação afecte, de forma directa e imediata, a intimidade das pessoas, ou resulte na gravação de conversas de natureza privada (artigo 7º, nº 7) ou a proibição de conservar as gravações para além do prazo de um mês (artigo 9º, nº 1).

Finalmente noutros fez apelo a princípios gerais, como os da necessidade e da adequação, usados pelos números 1 e 2 do artigo 7º para testar o ajustamento da medida face ao interesse público da manutenção da segurança e ordem públicas (princípios que, de resto, juntamente com os da intervenção mínima e da subsidiariedade, são também utilizados para avaliar a sua correcta articulação com as restantes medidas de combate ao crime), ou o da proporcionalidade em sentido estrito, pressuposto pelo nº 3 do artigo 7º na ponderação casuística da finalidade concreta do sistema, que inclui, como

dimensão necessária, uma apreciação da possibilidade e do grau de afectação dos direitos pessoais através da utilização de câmaras de vídeo.

É no interior deste quadro de vinculações que a lei permite, no artigo 5º, nº 3, que, no uso de uma certa margem de livre apreciação e decisão, os órgãos competentes possam depois fixar os locais públicos objecto de observação pelas câmaras, as limitações e condições do uso do sistema, a proibição concreta de captação de sons, o espaço físico susceptível de ser gravado, o tipo de câmara e suas especificações técnicas e a duração da autorização.

B) A finalidade da videovigilância

O sistema de videovigilância que a Câmara Municipal pretende implementar na cidade da Amadora visa prosseguir a finalidade enunciada na alínea c) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 1/2005. De facto, uma vez a evolução de um certo conjunto de crimes de roubo e furto é apresentada como motivo determinante da sua instalação, pode mesmo dizer-se que a finalidade da protecção da segurança de pessoas e bens e da prevenção de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência se justifica especificamente pela necessidades acrescidas de tutela da integridade física e de defesa da propriedade das potenciais vítimas desses crimes.

C) Concretização dos pressupostos de facto face à finalidade visada

À CNPD compete emitir o parecer previsto no artigo 3º da Lei nº 1/2005, nos termos previstos no artigo 7º do mesmo diploma.

Não lhe cabe, assim, verificar se a utilização das câmaras de vídeo é o meio que se mostra, em concreto, necessário e o mais adequado para a manutenção da segurança e ordem públicas e para a prevenção da prática de crimes, tendo em conta as circunstâncias concretas do local a vigiar. E, nos termos do artigo 7º, nº 9, também não

lhe compete verificar a existência de riscos objectivos para a segurança e a ordem públicas, embora, neste caso, apenas enquanto aspecto dependente da adequação e necessidade da medida e do interesse público da manutenção da segurança e da ordem públicas que ela se destina a prosseguir.

Cabe-lhe, no entanto, ponderar se na prossecução da finalidade concreta que o sistema se destina a servir são igualmente tidos em conta a possibilidade e o grau de afectação de direitos pessoais através da utilização de câmaras de vídeo.

E cabe-lhe também verificar a existência dos pressupostos de facto ou de direito que a lei entendeu serem vinculados por se revelarem necessários para a concretização da finalidade da medida ou para o apuramento do grau de restrição justificada dos direitos pessoais.

É este o caso do pressuposto de facto constante da alínea c) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 1/2005. Para deixar claro a sua vinculação ao fim, a lei fala na “*prevenção da prática de crimes* em locais em que exista *razoável risco* da sua ocorrência”. A concretização deste pressuposto de facto é, portanto, indispensável para aferir do respeito pela finalidade da protecção da segurança das pessoas e bens e da prevenção de crimes nos locais públicos onde se projecta instalar o sistema de videovigilância.

Além deste pressuposto, também a apreciação da configuração concreta dos locais a observar pode ser vinculada na medida em que essa configuração seja relevante para o juízo de proporcionalidade estrita relativo à restrição dos direitos pessoais, como se infere, aliás, da comparação com as vinculações constantes dos números 4, 6, 7 e 8 do artigo 7º do mesmo diploma, onde a configuração e as características dos locais a observar são tidas em conta pelo legislador para impor ao responsável pelo tratamento diversas proibições de captação de imagens ou de sons.

A necessidade da prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência deve ser aferida em função de diversos índices, tanto quanto possível objectivos. Deste modo:

— o risco deve ser observado ao longo do tempo por comparação dos vários anos ou períodos de tempo relevantes;

— o risco deve ser quantificado em função da subida das taxas de criminalidade;

— as variações temporais do risco devem apresentar números significativos e não pequenas variações dispiciendas;

— a ocorrência e variação do risco devem estar vinculadas a determinados locais concretos e não a grandes unidades geográficas tomadas como um todo;

— o risco em causa deve ser aferido em relação a determinada espécie de criminalidade relevante, precisamente aquela que a instalação das câmaras visa prevenir.

A medida do risco razoável ultrapassa naturalmente variações de criminalidade diminutas e pouco significativas, devendo, em qualquer caso, exigir-se uma subida das taxas de criminalidade para constatar a ocorrência do risco. Além disso, não pode esquecer-se que o legislador configurou a instalação de sistemas de videovigilância em locais públicos como uma medida excepcional, dependente de numerosas restrições e proibições, e de duração limitada. Por essa razão, a subida em causa deve ela própria ser significativa no contexto dos resultados de vários anos de criminalidade relevante.

Os números que nos foram fornecidos cobrem as onze freguesias da Amadora e reportam-se a crimes de roubo e furto participados às forças policiais entre 2002 e 2008. A cobertura geográfica é muito extensa e a projectada restrição dos direitos viria a ter

consequências permanentes. As 113 câmaras fixas destinam-se a captar cerca de 322 planos de locais públicos. O ideal para aferir deste pressuposto seria, portanto, que a CNPD dispusesse de números por locais públicos onde se pretende instalar as câmaras. Não dispondo nós de informação cabal por ruas, somos obrigados a usar mais intensamente os números relativos à distribuição dos crimes por freguesias.

Com vista a fundamentar a instalação de um sistema de CCTV, a Divisão da Amadora da PSP do Comando Metropolitano de Lisboa fez-nos chegar várias informações, incluindo os números relativos ao efectivo policial e às denúncias de crimes registadas entre 2002 a 2008.

Uma análise mais atenta destes números mostra o seguinte.

A Divisão da Amadora da PSP é composta por um efectivo de 520 agentes, número que, comparado com o número de habitantes, aponta para um ratio de 2,9 agentes por 1000 habitantes. Esta proporção deve ser considerada como um bom indicador em termos internacionais, sobretudo se tivermos em conta que, em países como os Estados Unidos, onde os factores criminogéneos se fazem sentir mais intensamente, o ratio médio das localidades que possuem entre 100.000 a 249.999 habitantes é de 1,9 polícias por 1000 habitantes⁴. Não se pode, além disso, esquecer que destes 520 agentes, 500 se encontram afectos a actividades operacionais ou de apoio às mesmas.

Para o total das onze freguesias da Amadora a média do total de crimes registados entre 2002 e 2008 é de 3.662 crimes por ano, sendo que o total mais elevado ocorreu em 2008, com 4.037 crimes denunciados, e o total mais baixo em 2005, com a participação de 3.248 ilícitos criminais. Por freguesias, ao longo deste período registaram taxas mais altas de criminalidade, em primeiro lugar, a Mina, com uma

⁴ Cfr. os dados estatísticos divulgados pela “International Association of Chiefs of Police” in <http://www.theiacp.org/PublicationsGuides/ContentbyTopic/tabid/216/Default.aspx?id=1051&v=1>.

ocorrência média de 530 crimes por ano, e a Buraca, com uma média de 508 crimes por ano, logo seguidas da Damaia e da Venteira, com médias anuais de, respectivamente, 473 e 452 denúncias de crimes.

Sem embargo, a instalação do sistema surge justificada, não por qualquer aumento do número total de crimes, nem sequer pelo aumento do total dos crimes que suscitam maior alarme social, mas pela variação do total de crimes de roubo e de furto ocorridos nas várias freguesias da Amadora durante este período.

De facto, no que toca aos crimes que suscitam maior alarme social (roubos, utilização de armas de fogo, tráfico de estupefacientes) só os roubos foram considerados especificamente. Em contrapartida, a PSP não forneceu números detalhados relativamente aos crimes de utilização de armas de fogo e de tráfico de estupefacientes, talvez por não lhes ter atribuído uma grande importância relativa quando comparados com outros tipos de crime.

Os crimes de roubo e furto registados entre 2002 e 2008 constituíram em média 72,8% do total dos crimes denunciados por ano na Amadora. Por freguesias, há várias autarquias locais que se situam acima desta média anual. É o caso designadamente de Alfofnelos, com 85,6% do total dos crimes conhecidos na freguesia, da Falagueira, com 85,4% do total dos crimes denunciados, da Venda Nova, com 81,1% do total de crimes participados, de Alfragide, com 75,8% do total de crimes aí registados, e da Mina, com 75,2% do total dos crimes participados à PSP. Note-se que, com excepção da Mina, onde se verificaram em média 530 crimes por ano ao longo deste período, estas freguesias não são das que registaram taxas mais altas de criminalidade. Em números médios, de 2002 a 2008 ocorreram 147 crimes por ano em Alfofnelos, 178 ilícitos criminais na Falagueira, 205 factos criminosos na Venda Nova e 297 delitos criminais em Alfragide. Pode, apenas, concluir-se que nestas freguesias os crimes de roubo e de furto são muito apetecidos.

Uma análise dos números absolutos dos crimes de roubo e furto mostra que durante o período de 2002 a 2008 se registou uma tendência inicial para estabilização, em 2002 e 2003, com um registo respectivo de 2.560 e 2.573 crimes, seguida, em 2005, 2006 e 2007, de uma tendência para a queda da criminalidade, com números na ordem dos 2.375, 2.503 e 2.353 crimes, respectivamente. Estas tendências foram, no entanto, entrecortadas por dois picos de criminalidade, um em 2004, com um registo de 2.913 crimes, e outro em 2008, com um total de 2.883 crimes denunciados.

A um primeiro olhar não parece possível considerar que estas tendências e as prognoses a que podem dar lugar apontam para a concretização do pressuposto “risco razoável de ocorrência de crimes em locais públicos”. Vejamos, no entanto, a distribuição dos números por espécies de roubos e furtos.

Face às tendências acima indicadas não é de admirar que entre as categorias de crimes de roubo, o número mais elevados de roubo por esticção tenha ocorrido em 2004, com um registo de 530 crimes, o número mais elevado de roubos na via pública em 2004, com 576 crimes, e na categoria residual “outros roubos” contemos com um número mais alto de crimes em 2005, com 108 ocorrências. Por seu lado, entre as categorias de crime de furto é possível assinalar um máximo de 589 furtos de veículo ocorridos em 2004, um máximo de 992 furtos em veículo em 2008, um máximo de 359 furtos em residência em 2008 e um máximo de 226 furtos em estabelecimento no ano de 2003.

Descendo ao pormenor, analisemos agora a incidência dos crimes de roubo por freguesia. Verifica-se, desde logo, que o crime de roubo por esticção se faz sobretudo sentir na freguesia da Damaia, com uma média anual de 78 crimes denunciados ao longo deste período, dos quais, 100 em 2003, 126 em 2004 e 118 em 2005. Depois destas datas houve redução da ocorrência desta espécie de crime. Seguem-se, com valores significativos, a Reboleira, a Mina, a Venteira e a Buraca, que apresentam médias anuais respectivas de 54, 51, 44 e 43 roubos por esticção. No caso da Reboleira e

da Buraca houve também uma certa redução da incidência desta espécie de crime nos últimos três/quatro anos.

Quanto ao crime de roubo na via pública, a sua incidência é maior na freguesia da Mina. Esta autarquia regista uma média de 87 crimes participados por ano, atingindo os seus máximos em 2004, 2006 e 2008, com a participação, respectivamente, de 105, 101 e 121 roubos. Em lugar imediato situam-se as freguesias da Buraca e da Damaia, cada uma com 73 crimes denunciados. No caso da Buraca este tipo de roubo diminuiu nos três últimos anos do período de referência.

A tendência nos dois principais crimes de roubo foi para um período de maior intensidade situado por volta de 2003-2004-2005 e, num caso, em 2008, nas freguesias com uma taxa mais elevada de criminalidade, seguido, no entanto, de redução sustentada nos últimos três/quatro anos.

Por sua vez, o registo mais significativo da categoria residual “outros roubos” é o da freguesia da Mina, com uma média de 17 por ano, logo seguida da Buraca, com uma média anual de 16 outros roubos, e, a alguma distância, pela Damaia, que regista uma média de 8 crimes por ano. Pela sua fraca expressão, esta categoria parece-nos, contudo, dispicienda para justificar a instalação do sistema.

Vejamos de seguida a incidência dos crimes de furto por freguesia. No que respeita ao crime de furto de veículo, a Mina e a Buraca, com, respectivamente, 68 e 67 crimes, registam as médias anuais mais elevadas. Igualmente relevantes são os números das freguesias da Damaia e de São Brás, a primeira com uma média anual de 52 furtos e a segunda com uma média de 49 crimes por ano. Num terceiro patamar encontram-se a Venteira e a Reboleira, esta com uma média de 41 furtos por ano e aquela com uma média anual de 42. É de salientar, no entanto, que as duas freguesias mais criminogéneas, a Mina e a Buraca, registaram descidas da criminalidade, respectivamente, nos últimos dois e nos últimos quatro anos.

Os furtos em veículos foram especialmente elevados na freguesia de Alfragide, que apresenta uma média de 127 crimes participados por ano. Nesta freguesia este tipo de criminalidade subiu em 2006, 2007 e 2008, com números absolutos na ordem, respectivamente, dos 160, 135 e 193 furtos. Logo a seguir perfila-se a Buraca, com uma média anual de 110 furtos, seguida da Mina, com uma média de 94 crimes por ano, e da Falagueira, que regista a média anual de 82 furtos.

Já quanto aos furtos em residência verificou-se um maior número médio de ocorrências na freguesia da Mina, com 51 crimes por ano, seguida pela Venteira, com uma média anual de 27 furtos, e pelas freguesias da Buraca, da Damaia e da Falagueira, todas com um registo médio de 18 furtos por ano. Na Mina houve um pico em 2008, com 72 crimes denunciados, o mesmo acontecendo na Venteira, nos anos de 2007 e 2008, com um registo, respectivamente, de 35 e 54 denúncias, bem como na Buraca, que no ano de 2008 contou com 40 crimes participados, e na Damaia, onde o número de denúncias de furtos no ano de 2008 subiu para as 53.

Por seu turno, no que toca aos crimes de furto em estabelecimento, o maior dos registos médios anuais foi o da freguesia da Venteira, com 29 ocorrências. Registos significativos são ainda o da Mina, com uma média de 27 crimes por ano, e o da Buraca, com 23 furtos em média por ano.

Assim, na análise por freguesias dos crimes de furto registamos casos em que o anunciado pico de criminalidade de 2008 se confirma, sendo, no entanto, esta maior intensidade pontual contrabalançada noutros casos por descidas nos últimos anos verificadas nas freguesias com maior taxa de criminalidade. Os números quanto aos furtos não são tão claros quanto os números relativos aos roubos, mas continuamos a não encontrar razões para confirmar a verificação do pressuposto de facto relativo ao risco razoável de ocorrência de crimes.

Se procedermos, por último, a uma análise dos locais onde têm sido denunciados os crimes de roubo e furto por ruas, torna-se possível, para o período compreendido entre Janeiro de 2002 e Junho de 2008, constituir a seguinte lista das primeiras dez ruas onde se verifica o maior número destas espécies de crimes: 1ª) Av. General Humberto Delgado, com 384 crimes; 2ª) Rua Elias Garcia, com 337 ocorrências; 3ª) Av. da República, com 284 registos; 4ª) Estação CP da Damaia, com 218 denúncias; 5ª) Av. Lourenço Marques, com 193 delitos criminais; 6ª) Rua Duarte Pacheco Pereira, com 184 ilícitos criminais; 7ª) Av. Pedro Álvares Cabral, com 181 participações; 8ª) Av. do Brasil, com 180 roubos e furtos; 9ª) Av. Manuel Alpedrinha, com 176 notícias de crime; 10ª) Av. Gago Coutinho, com 164 factos criminosos.

Os números, no entanto, chegaram-nos de forma global e compacta, de 2002 a 2008, pelo não é possível detectar tendências e proceder à qualificação do risco. Mesmo admitindo sem provas que nalguns desses locais se possa verificar a manutenção de um risco razoável de ocorrência de crimes, não podemos fazer prevalecer esta conjectura, quanto à evolução da taxa de criminalidade nos locais públicos, face aos resultados mais fiáveis e pormenorizados que nos foram transmitidos no tocante às freguesias.

D) A proporcionalidade da restrição dos direitos pessoais dos titulares dos dados observados pelas câmaras

Quais os direitos pessoais afectados pelos utilização das câmaras que se encontram do outro lado da balança relativamente aos interesses públicos da protecção de pessoas e bens, prevenção da prática de crimes e manutenção da segurança e da ordem públicas?

Uma primeira dimensão afectada concerne a própria igualdade no exercício dos direitos e liberdades pessoais. Embora a igualdade na atribuição de direitos não seja tocada e, portanto, o artigo 12º da Constituição permaneça incólume, o certo é que,

alguns estudos empíricos, já citados⁵, têm vindo mostrar que, em ambientes de tipo suburbano, a instalação de câmaras fixas tende a restringir sobretudo o exercício na via pública das liberdades cívicas das franjas ou grupos desfavorecidos da sociedade, com a consequente desigualdade de exercício face aos restantes titulares desses direitos. Neste particular, a Recomendação nº R (87) 15 do Comité de Ministros do Concelho da Europa, que regula o uso de dados pessoais no sector da polícia, aconselha a proibição da recolha de dados de indivíduos baseada apenas na sua particular origem racial ou na pertença a movimentos ou organizações que não sejam proscritos por lei, só a permitindo se for absolutamente necessária para as finalidades de uma investigação em concreto. Se nos recordarmos que na fundamentação do pedido a Divisão da Amadora da PSP alude à dificuldade por ela sentida em separar os suspeitos dos crimes do resto dos residentes dos bairros e da população trabalhadora em geral, torna-se possível afirmar que este risco de violação do princípio da igualdade no exercício dos direitos pessoais não é totalmente imaginário.

Não há dúvida, por outro lado, que a instalação de um sistema de videovigilância com estas dimensões contende com os direitos à imagem e à intimidade da vida privada e familiar protegidos pelo artigo 26º, nº 1 da Constituição. O próprio Tribunal Constitucional, no seu acórdão nº 255/02, já admitiu que o funcionamento de sistemas de videovigilância implica restrições ao direito de cada um de não ser fotografado nem ver o seu retrato exposto em público sem o seu consentimento e ao direito a impedir o acesso de estranhos a informações sobre a vida privada e familiar. Acresce que no caso da Amadora, com a instalação de 113 câmaras, que captam cerca de 322 planos diferentes das ruas e praças da cidade, e com ruas vigiadas por vezes com 9, 8 e 7 câmaras à vez, essa restrição tende a ser muito extensa e a existir de forma permanente, a ponto de ser possível seguir e reconstituir aproximadamente as movimentações dos cidadãos que circulem por diferentes locais do município. Uma vez que se prevê a instalação de câmaras fixas em todas as freguesias do município e que nos locais

⁵ Cfr., mais uma vez, C. SLOBOGIN, *Privacy at Risk*, cit., pg. 96, que remete para estudos britânicos e norte-americanos.

públicos mais solicitados essa cobertura apresenta uma malha relativamente fina, torna-se provável que o funcionamento do sistema implique que qualquer cidadão com uma vida mais activa venha a ser filmado dezenas de vezes por dia. O cenário que se perspectiva deve, por consequência, ser considerado altamente intrusivo. Uma vez combinada com meios tecnológicos de busca inteligente, a captação de imagens pelas câmaras instaladas em pontos estratégicos da cidade abre sem dúvida o caminho para a implementação de formas de *tracking* dos cidadãos e para a constituição de perfis quanto à sua vida privada e familiar.

Algo de equivalente deve ser dito a propósito do direito dos cidadãos de se deslocarem livremente em qualquer parte do território e das liberdades de reunião e de manifestação. A faculdade de alguém se deslocar, de se reunir com outros na rua ou de se manifestar publicamente torna-se menos livre na medida em que é mais vigiada. Só para dar um exemplo, o facto de alguém se saber vigiado pelas câmaras pode condicionar a forma como organiza uma reunião, restringir o número de actividades preparatórias que tenham lugar ao ar livre, condicionar a escolha dos locais preferidos para a sua efectivação e, inclusivamente, dissuadir os interessados de nela participarem⁶. E naturalmente, quanto mais extensa e permanente for a cobertura das ruas da cidade pelas câmaras de vídeo, como acontece neste caso, mais intensa será a restrição destes direitos e liberdades.

Finalmente, a instalação do sistema de videovigilância virá afectar ainda o direito de qualquer pessoa de circular anonimamente nas ruas, ou direito ao anonimato público, que decorre da articulação dos direitos ao livre desenvolvimento da personalidade e à intimidade da vida privada e familiar, previstos no artigo 26º, nº 1 da Constituição, com o direito à protecção dos dados pessoais sensíveis, garantido pelo artigo 35º, nº 3 do mesmo diploma. Este direito consiste na garantia, que pode ser feita valer contra todos os poderes públicos, a começar pelas forças de segurança, de poder

⁶ Para uma distinção entre o direito de reunião e o direito de manifestação e das actividades compreendidas no exercício de cada uma destas posições jurídicas, cfr. EDUARDO CORREIA BAPTISTA, *Os Direitos de Reunião e de Manifestação no Direito Português*, Coimbra, 2006, pgs. 9-16.

circular anonimamente na rua ou em qualquer meio aberto ao público sem ser especialmente notado ou nomeado. Embora a investigação dos crimes, a verificação de emergências imprevistas e o socorro a acidentes possam justificar a compressão deste direito, deve reconhecer-se que neste caso, pelas razões apontadas anteriormente, a sua restrição é particularmente intensa.

Se compararmos agora os custos e sacrifícios impostos aos direitos pessoais afectados com os benefícios obtidos com a prossecução dos interesses públicos da protecção de pessoas e bens, prevenção de crimes e manutenção da segurança e ordem públicas, teremos de concluir que, face aos factos apurados e em vista do projecto de videovigilância que nos foi apresentado, os primeiros excedem manifestamente os segundos.

Na verdade, embora a videovigilância talvez pudesse justificar-se em certos locais públicos, como as estações de caminhos-de-ferro ou os parques de estacionamento, onde, pelas suas características geográficas particulares, não existe o risco de deslocação do crime para outras zonas da cidade (aspecto que, de resto, não foi possível apurar em concreto), o certo é que, pela sua apresentação compacta da evolução dos roubos e furtos *por freguesias*, a proposta que nos foi apresentada não foi capaz de fundamentar de forma efectiva e plenamente satisfatória a adopção da medida em vista das finalidades da protecção de pessoas e bens e da prevenção da prática de crimes *por locais públicos*, identificando, concretamente, as tendências de evolução da criminalidade nas ruas, praças, largos, cruzamentos, viadutos e outros locais públicos do município onde se verifica o risco razoável da ocorrência de crimes. Não foi por acaso que considerámos que a configuração concreta dos locais a observar constitui um pressuposto de facto vinculado na concretização das finalidades da medida e na avaliação da possibilidade e do grau de afectação dos direitos pessoais dos sujeitos observados. E também não é por acaso que, no 2º, nº 1, alínea c), a Lei nº 1/2005 se refere concretamente ao pressuposto de facto, também ele vinculado, da “prevenção da prática de crimes *em locais* em que exista razoável risco da sua ocorrência”. Deste

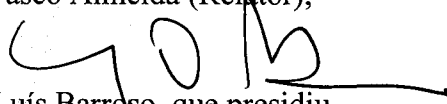
modo, pelas razões aduzidas, os benefícios a obter têm de ser postos em dúvida ou entre parêntesis, devendo ser-lhes atribuído um peso menor no juízo de proporcionalidade estrita. Por outro lado e em contrapartida, foi possível apurar com certeza que a instalação do sistema, pela sua extensão e pelo seu carácter permanente, virá a ter um impacto profundo e particularmente intrusivo nos direitos pessoais dos indivíduos observados pelas câmaras, o que, tudo somado, permite concluir no sentido de uma restrição desrazoável da protecção merecida por estas posições jurídicas.

6. Conclusão

Face a tudo o que foi exposto anteriormente, a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera emitir parecer negativo sobre a utilização do sistema de videovigilância proposto pela Câmara Municipal como medida de prevenção da prática de crimes e meio auxiliar de investigação criminal na cidade da Amadora.

Lisboa, 12 de Julho de 2010

Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade,
Vasco Almeida (Relator),



Luís Barroso, que presidiu

Anexo I

Câmaras fixas de observação de locais públicos indicadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora nos termos dos artigos 5º, nº 1, alínea a) e nº 2 da Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro

ZONA 1 – Centro da Amadora, Mina, S. Brás, Brandoa, Alfovelos, Venda Nova e Venteira

- CV nº 1 – Vigilância do Parque Ilha Mágica do Lido (continuação) do lado da Rua Adriano Correia de Oliveira.
- CV nº 2 – Vigilância do Parque Ilha Mágica do Lido do lado da Rua Dom Duarte.
- CV nº 3 – Vigilância da Rua Elias Garcia (sentido este), da Av. Dom Nuno Álvares Pereira (sentido sudoeste) e do cruzamento com a Rua Alexandre Herculano e da praça cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 4 – Vigilância da Rua Antero de Quental (sentido sul), da Rua Narciso Leal (sentido norte), da Rua Elias Garcia (sentidos sueste e noroeste) e da praça cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 5 – Vigilância da Rua Elias Garcia (sentidos sueste e noroeste), da Rua Heliodoro Salgado e da Praceta Padre Eduardo Ferreira do Amaral.
- CV nº 6 – Vigilância da Rua Elias Garcia (sentidos sueste e noroeste), da Av. Da República, da Rua 1º de Dezembro e parcialmente dos acessos ao Jardim Delfim Guimarães adjacentes ao posicionamento desta câmara de vídeo.
- CV nº 7 – Vigilância da Rua Luís de Camões (sentido sul), da Rua Gil Vicente (sentido sul), da Rua Elias Garcia (sentidos este e noroeste) e da Praceta Josefina Silva.
- CV nº 8 – Vigilância da Rua Elias Garcia (sentidos este e oeste), da Av. Santos Matos (sentido Norte) e da Rua Alfredo Keil (sentido sul).
- CV nº 9 – Vigilância da Estrada Salvador Allende (sentido nordeste), da Rua Gonçalves Ramos (sentido sudoeste), da Av. Conde Castro Guimarães (sentido sul), da Praça cruzada pelas referidas vias e do Acesso à Academia Militar dos Comandos.

- CV nº 10 – Vigilância da Av. Santos matos (sentido sul), da Av. 11 de Setembro de 1979 (sentido sudeste), da Av. Gago Coutinho (sentido noroeste) e do acesso à gare da CP adjacente a estas duas últimas vias.
- CV nº 11 – Vigilância da Av. Gago Coutinho (sentidos noroeste e sueste), dos acessos ao posicionamento desta câmara de vídeo ao Jardim Delfim Guimarães Gare da CP Amadora e da Praça Artur Bual.
- CV nº 12 – Vigilância da Av. Gago Coutinho (sentidos noroeste e sueste) e dos acessos ao Parque de Estacionamento Público adjacente à citada via.
- CV nº 13 – Vigilância da Rua António Feijó (sentido sul), da Av. Sacadura Cabral (sentido oeste), da Av. Gago Coutinho (sentido sueste) e da praça cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 14 – Vigilância da Rua cidade da Praia (sentido norte) e da Av. Do Ultramar (sentidos este e oeste).
- CV nº 15 – Vigilância da Av. Pedro Álvares Cabral (sentido sul), da Av. Do Ultramar (sentido oeste) e da Av. Cardoso Lopes (sentido este) e da praça cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 16 – Vigilância da Av. Cardoso Lopes (sentido noroeste e sueste) e da Rua de Olivença (com uma instituição bancária).
- CV nº 17 – Vigilância da Av. Cardoso Lopes (sentidos noroeste e sueste), da Av. do Movimento das Forças Armadas, acesso à Gare da CP Amadora e da Praça cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 18 – Vigilância da Av. Cardoso Lopes (sentidos noroeste), do acesso à Rua Rainha Leonor, da Av. António Correia de Oliveira (sentido sueste), da Rua dos Bombeiros Voluntários (sentido norte) e dos acessos ao parque central adjacente à localização desta câmara de vídeo.
- CV nº 19 – Vigilância do Parque Central e Jardim (continuação) delimitado pela Rua dos Bombeiros Voluntários, Av. António Correia de Oliveira e Largo Major Humberto Cruz.
- CV nº 20 – Vigilância do Largo Major Humberto da Cruz, do acesso à Rua Henriques Nogueira e acesos ao Parque Central adjacentes à localização desta câmara de vídeo.

- CV nº 21 – Vigilância do Parque Central e Jardim (continuação) delimitado pela Rua dos Bombeiros Voluntários, da Av. António Correia de Oliveira e Largo Major Humberto Cruz.
- CV nº 22 – Vigilância do Parque Central e Jardim (continuação) delimitado pela Rua dos Bombeiros Voluntários, Av. António Correia de Oliveira e do Largo Major Humberto Cruz.
- CV nº 23 – Vigilância do Parque Central e do Jardim delimitado pela Av. General Humberto Delgado, da Rua dos Bombeiros Voluntários e da Rua Rainha Leonor.
- CV nº 24 – Vigilância do Parque Central e do Jardim delimitado pela Av. General Humberto Delgado, da Rua dos Bombeiros Voluntários e da Rua Rainha Leonor.
- CV nº 25 – Vigilância da Av. General Humberto Delgado (sentido oeste), da Rua dos Bombeiros Voluntários (sentido sul) e da Praça da Rotunda cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 26 – Vigilância do Parque Central e Jardim (continuação) delimitado pela Av. General Humberto Delgado, Rua dos Bombeiros Voluntários e Rua Rainha Dona Leonor.
- CV nº 27 – Vigilância parcial do Parque Central Zeca Afonso e da Av. General Humberto Delgado (sentidos este e oeste) adjacente ao referido parque.
- CV nº 28 – Vigilância do Parque Central Zeca Afonso do lado da Rua Vasco da Gama.
- CV nº 29 – Vigilância da Av. Marquês de Pombal (sentidos oeste e nordeste), da Rua Vasco da Gama (sentidos norte e sul) e dos acessos ao parque adjacente à última citada via.
- CV nº 30 – Vigilância da Av. General Humberto Delgado (sentidos este e oeste) e da Av. dos Combatentes da Grande Guerra (sentidos norte e sul) a partir do cruzamento das duas citadas vias.
- CV nº 31 – Vigilância da Rua 9 de Abril (sentidos norte e sul) e Av. General Humberto Delgado (sentidos este e oeste) a partir do cruzamento das duas citadas vias.
- CV nº 32 – Vigilância da Av. Marquês de Pombal (sentidos oeste e nordeste) e da Rua Luís Gomes (sentidos norte e sul).
- CV nº 33 – Vigilância da Av. Pedro Álvares Cabral (sentidos norte e sul) e da Av. General Humberto Delgado (sentidos este e oeste) a partir do cruzamento das duas citadas vias.

- CV nº 34 – Vigilância da Rua Lourenço Marques (sentidos norte e sul) e da Av. General Humberto Delgado (sentidos este e oeste) a partir do cruzamento das duas citadas vias.
- CV nº 35 – Vigilância do cruzamento da Av. Pedro Álvares Cabral (sentidos norte e sul) com a Rua Fialho d'Almeida (sentidos este e oeste).
- CV nº 36 – Vigilância da Av. Pedro Álvares Cabral (sentidos norte e sul) respectivamente no sentido do cruzamento com a Rua Cottinelli Telmo para cruzamento com a Rua Fialho d'Almeida.
- CV nº 37 – Vigilância da Av. Pedro Álvares Cabral (sentido sul), da Av. Fernando Valle (sentido este) e da praça cruzada pelas duas citadas vias e pela Av. Laura Ayres.
- CV nº 38 – Vigilância da Rua 17 de Setembro (sentidos nordeste e sudoeste), da Rua Adelino da Palma Carlos (sentidos noroeste e sudoeste), da Rua António Gabriel de Quadros Ferro (sentido noroeste) e da praça cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 39 – Vigilância da Estrada da Serra da Mina (sentidos norte e sul), da Rua 17 de Setembro (sentido noroeste), da Rua Francisco Bugalho (sentido sudoeste) e da rotunda cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 40 – Vigilância da Estrada da Serra da Mina (sentidos norte e sul) no troço compreendido entre a Rua Dr. Joaquim Namorado e a rotunda cruzada pela Rua Francisco Bugalho, a Rua 17 de Setembro e a estrada da Serra da Mina.
- CV nº 41 – Vigilância da Estrada da Serra da Mina (sentidos norte e sul) no troço compreendido entre a Travessa da Ordem Militar do Hospital e a Rua Dr. Joaquim Namorado.
- CV nº 42 – Vigilância dos acessos da Travessa do Norte Falagueira e da Travessa da Ordem Militar do Hospital à Estrada da Serra da Mina, da Estrada da Serra da Mina (sentidos norte e sul) no troço compreendido entre a Travessa do Norte Falagueira e a Travessa da Ordem Militar do Hospital e dos acessos norte ao Parque Aventura adjacente ao posicionamento desta câmara de vídeo.
- CV nº 43 – Vigilância do Parque Aventura do lado da Estrada da Serra da Mina.
- CV nº 44 – Vigilância do Parque Aventura do lado da Rua da Fonte dos Passarinhos.

- CV nº 45 – Vigilância remota da Av. General Humberto Delgado (sentido oeste), da Av. Miguel Bombarda (sentido sudoeste), da Av. Com. Luís António da Silva, da Estrada da Serra da Mina (sentido norte) e da praça cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 46 – Vigilância da Estrada da Serra da Mina (sentidos norte e sul) com a Travessa da Bolacha e a Estrada da Falagueira (sentidos norte e sul) e vigilância dos acessos ao Parque Aventura adjacente à citada via.
- CV nº 47 – Vigilância da Rua Quinta da Bolacha (sentidos oeste e este) da Rua Cristóvão China (sentido sul) e do cruzamento das referidas vias.
- CV nº 48 – Vigilância da Rua da Quinta do Assentista (sentido oeste), da Rua das Oliveiras (sentido norte), da Av. Octávio Pato (sentido sudeste), da Av. Manuel Tito de Morais (sentido sul) e da rotunda cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 49 – Vigilância da Rua da Liberdade (sentidos nordeste e sudoeste) no troço compreendido entre a Rua Jorge de Sena e a Rua Hernâni Cidade, da Rua Eugénio de Castro (sentido norte), da Rua Mário de Sacramento (sentido sudeste) e dos acessos do parque urbano adjacente à Rua da Liberdade e à Rua Mário Sacramento.
- CV nº 50 – Vigilância da Rua da Liberdade (sentidos este e oeste) no troço compreendido entre a Rua Raul Brandão e a Rua Dias Coelho, e da Rua Luís Vaz de Camões (sentido sudeste).
- CV nº 51 – Vigilância dos equipamentos de desporto e lazer do Parque Luís de Camões (lado oeste).
- CV nº 52 – Vigilância do Parque Luís de Camões (lado este) adjacente à Estrada da Brandoa, de equipamentos municipais locais e acesso da Rua de Paiã.
- CV nº 53 – Vigilância da Rua Luís Vaz de Camões (lado oeste), da Estrada da Brandoa (sentido norte e sul) no troço compreendido entre o Largo 1º de Maio e a Av. Ruy Luís Gomes, do Largo 1º de Maio e do acesso à rotunda cruzada pela Av. Ruy Luís Gomes e Estrada da Brandoa.
- CV nº 54 – Vigilância do acesso da Rua Pública Hortênsia de Castro à Rua Capitães de Abril, da Rua Capitães de Abril (sentido norte), da Av. Ruy Luís Gomes (sentidos este e oeste) e da rotunda cruzada pelas duas últimas vias.
- CV nº 55 – Vigilância da Rua Maria Veleza (sentido este), da Rua Damião de Góis (sentido norte), da Rua Adriano Correia de Oliveira (sentido sul), da Rua Capitães de Abril (sentido oeste) e da rotunda cruzada pelas duas citadas vias.

- CV nº 56 – Vigilância da Rua Elias Garcia (sentidos oeste e este), da Rua Óscar Monteiro Torres (sentido norte), da Praceta Actor António Silva (sentido sul) e do cruzamento das citadas vias.
- CV nº 57 – Vigilância da Rua Elias Garcia (sentidos oeste e este), da Rua Manuel Ribeiro de Paiva (sentido norte), da Rua Latino Coelho (sentido sul) e da rotunda cruzada pelas citadas vias.
- CV nº 58 – Vigilância junto do Metropolitano da Amadora Este na freguesia da Falagueira – Rua Elias Garcia (sentidos oeste e este), da Rua Manuel Ribeiro de Paiva (sentido norte), da Rua Latino Coelho (sentido sul) e da rotunda cruzada pelas citadas vias.

ZONA 2 – Buraca, Damaia, Reboleira, Venda Nova e Alfragide

- CV nº 59 – Vigilância da Av. do Brasil (continuação – sentidos norte e sul).
- CV nº 60 – Vigilância da Av. do Brasil (continuação – sentidos nordeste e sudoeste) e dos acessos ao túnel da Av. do Brasil por baixo da via ferroviária local.
- CV nº 61 – Vigilância da Av. do Brasil (continuação – sentidos nordeste e sudoeste) e dos acessos ao túnel da Av. do Brasil por baixo da via ferroviária local.
- CV nº 62 – Vigilância da Rua das Indústrias (continuação – sentidos este e oeste), do acesso à Av. do Brasil e da praça cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 63 – Vigilância da Av. D. Carlos I (continuação – sentidos oeste e este) e dos acessos ao Bingo e estádio do Clube Estrela da Amadora.
- CV nº 64 – Vigilância da Av. D. Carlos I (continuação – sentidos noroeste e sudeste), do acesso à Av. do Brasil e da praça cruzada pelas referidas duas vias.
- CV nº 65 – Vigilância da Rua das Indústrias (continuação – sentidos este e oeste) e dos acessos à Gare da Reboleira adjacentes à referida via.
- CV nº 66 – Vigilância da Rua Latino Coelho (sentidos norte e sul), do acesso à Praceta Latino Coelho e do acesso à Rua das Indústrias.
- CV nº 67 – Vigilância da Rua das Indústrias (continuação – sentidos este e oeste).

- CV nº 68 – Vigilância da Av. Manuel Alpedrinha (sentido sudoeste) no troço compreendido entre o cruzamento com a Av. D. Carlos I (sentido noroeste e sudeste) e os acessos à Gare da CP Reboleira.
 - CV nº 69 – Vigilância da Av. Manuel Alpedrinha (sentidos nordeste e oeste), do acesso à Rua José Estevão e cruzamento destas duas vias.
 - CV nº 70 – Vigilância da Av. Manuel Alpedrinha (continuação – sentidos nordeste e oeste), do acesso à Av. dos Cravos vermelhos e da praça cruzada pelas referidas duas vias.
 - CV nº 71 – Vigilância da Av. Manuel Alpedrinha (continuação – sentidos nordeste e oeste), do acesso à Av. dos Cravos Vermelhos, do acesso à Praceta do Infantário e da praça cruzada pelas duas referidas vias.
 - CV nº 72 – Vigilância da Rua Bartolomeu Dias (sentidos nordeste e sudeste) e do acesso à Rua da Ilha da Madeira.
 - CV nº 73 – Vigilância da Rua Simões Francisco Carneiro (sentido norte), da Estrada Militar (sentido este), do acesso à Calçadinha da Damaia e da praça cruzada pelas referidas vias.
 - CV nº 74 – Vigilância da Rua Dom Francisco d’Almeida (sentido sul), da Estrada Militar (sentido este e oeste) e do cruzamento das referidas vias.
 - CV nº 75 – Vigilância da Rua Garcia da Horta (sentidos noroeste e sudeste), da Rua de Goa e da praça cruzada pelas referidas duas cruzada pelas referidas vias.
- vias.
- CV nº 76 – Vigilância da Rua de Goa (sentidos nordeste e sudoeste), dos acessos à calçadinha da Damaia e Rua Duarte Pacheco Pereira e da praça cruzada pelas referidas três vias.
 - CV nº 77 – Vigilância da Av. D. Pedro V (sentidos norte e sul), acesso à Rua Fontes Pereira de Melo e da praça cruzada pelas duas referidas vias.
 - CV nº 78 – Vigilância da Rotunda Rua Fontes Pereira de Melo e acessos norte à Gare da CP Damaia.
 - CV nº 79 – Vigilância da Av. da República (continuação – sentido este), Rua António Aleixo e acesso à Av. Padre Bartolomeu de Gusmão bem como da praça cruzada pelas referidas vias.

- CV nº 80 – Vigilância da Av. da República (continuação – sentidos oeste e sudeste), acesso à rua principal e acesso à Av. 25 de Abril bem como da praça cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 81 – Vigilância da Av. da República (continuação – sentidos norte e sul) e acesso à Rua Trindade Coelho bem como da praça cruzada pelas referidas duas vias.
- CV nº 82 – Vigilância da Av. da República (sentidos norte e sudeste) troço compreendido entre a Rua Trindade Coelho e a Rotunda Timor Lorosae, Rua 8 de Dezembro (sentido oeste) e acessos locais à Rua Cesário Verde e Rua de Santa Filomena bem como da praça cruzada pelas referidas 3 vias.
- CV nº 83 – Vigilância do parque dos Aromas e acessos do lado da Rua da creche e Av. da República e da Praceta 5 de Outubro.
- CV nº 84 – Vigilância da Av. da república (sentido nordeste), Rua 5 de Outubro de 1910 (sentido sul) e a Rotunda Timor Lorosae cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 85 – Vigilância da Rua Bartolomeu Dias (sentido noroeste) troço compreendido entre a Rua São João de Brito e a Praça das Águas Livres, Rua António Aleixo (sentido este) acesso à Av. D. João V e a rotunda cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 86 – Vigilância da Av. D. João V (continuação – sentidos nordeste e sudoeste) troço compreendido entre a Praça das Águas Livres e rua de acesso ao Largo da Igreja, Av. Manuel da Maia (sentido noroeste) bem como com o cruzamento da referidas vias.
- CV nº 87 – Instalada no cruzamento da Av. D. João V com a Rua Godefrey Pope, para vigilância da Av. D. João V (continuação – sentidos nordeste e sudoeste) troço compreendido entre a rua de acesso ao Largo da Igreja e Praça Marquês Minas e acesso à Rua Godefrey Pope, bem como do cruzamento das duas referidas vias.
- CV nº 88 – Vigilância da av. Padre Himalaia (sentido noroeste) troço compreendido entre a Praça Marquês das Minas e a Rua Vieira Lusitano e acesso à Av. D. João V (sentido nordeste) bem como da Praça Marquês das Minas.
- CV nº 89 – Vigilância da Av. da força Aérea (sentidos oeste e nordeste), da Av. da Quinta Grande (sentido sul) e da rotunda cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 90 – Vigilância da Estrada do Seminário (sentidos Rotunda Estrada de Alfragide e Estrada Nacional 117), do acesso ao Largo Padre Adriano Pedrali e o cruzamento das referidas vias.

- CV nº 91 – Vigilância do Parque de Ski, nomeadamente Parque de Estacionamento e entrada sul.
- CV nº 92 – Vigilância do Parque de Ski, nomeadamente Parque de Estacionamento e entrada sul, bem como da respectiva pista.
- CV nº 93 – Vigilância da Av. Conde Castro Guimarães (sentidos norte e sul), acesso à Av. Dom José I e Rua Dr. Francisco Sá Carneiro e a praça cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 94 – Vigilância do Parque Fantasia e acessos do lado da Rua Sarmento Pimentel e Rua Tenente Gouveia.
- CV nº 95 – Vigilância do Parque Fantasia e acessos do lado da Rua Tenente Gouveia.
- CV nº 96 – Vigilância do Parque Fantasia e acessos do lado da Rua Sarmento Pimentel.

ZONA 3 – Casal de Mira, Casal de Perdigueira e Moinhos da Funcheira.

- CV nº 97 – Vigilância da Av. Doutor Fernando Piteira Santos (este e oeste), Estrada Central, acesso à Rua Dr. João de Freitas Branco e à Rua João de Deus, bem com o cruzamento das referidas vias.
- CV nº 98 – Vigilância da estrada da Serra da mina (Moinhos da Funcheira – sentidos norte e sul), da Av. Fernando Piteira Santos, da Praça Doutor Fernando Piteira e da rotunda cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 99 – Vigilância da Estrada da Serra da Mira (rotunda de acesso ao bairro Casal da Mira).
- CV nº 100 – Vigilância da Estrada da Serra da Mira (sentidos norte e sudoeste), do acesso à Rua David Mourão Ferreira, do acesso à Rua 25 de Abril e da praça cruzada pelas referidas vias.
- CV nº 101 – Vigilância da Estrada da Serra da Mira (Casal da Mira sentidos – norte e sul) e do acesso à Rua de São José.
- CV nº 102 – Vigilância da Rua dos Lírios (sentidos noroeste e sudeste) e do acesso à Rua dos Cravos (sentido sul) e cruzamento das referidas vias.
- CV nº 103 – Vigilância da Av. Costa Gomes (sentidos norte e sul), da Rua dos Lírios, da Rua das Camélias e do cruzamento das referidas vias.

- CV nº 104 – Vigilância da Rua das Flores (sentido norte), da Rua Fernando Lopes Graça, do acesso à Rua das Rosas e do cruzamento das referidas vias.
- CV nº 105 – Vigilância da Praça Gil Eanes e da Rua Ramiro Martins (sentido norte).
- CV nº 106 – Vigilância da Av. Raul Rego (sentidos norte e sul).
- CV nº 107 – Vigilância da Av. Marechal Costa Gomes (sentidos norte e sul).
- CV nº 108 – Vigilância da Rua Alberto da Conceição Guerreiro (sentidos norte e sul).
- CV nº 109 – Vigilância da Av. Raul Rego (sentidos norte e sul).
- CV nº 110 – Vigilância do acesso norte ao Centro Comercial Tejo, das duas vias adjacentes ao referido centro, respectivamente sentidos este e sul/norte, e da respectiva rotunda.
- CV nº 111 – Vigilância do 2º acesso norte ao Centro Comercial Tejo, das duas vias adjacentes ao referido centro, respectivamente sentidos oeste e sul/norte, e da respectiva rotunda.
- CV nº 112 – Vigilância do 2º acesso sul ao Centro Comercial Tejo, das duas vias adjacentes ao referido centro, respectivamente sentidos oeste e norte, e da respectiva rotunda.
- CV nº 113 – Vigilância do acesso sul ao Centro Comercial Tejo, das duas vias adjacentes ao referido centro, respectivamente sentidos este e norte, e da respectiva rotunda.